



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4591 DE 26 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - CMPA - e do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA - no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - CMPA -, órgão deliberativo, fiscalizador e opinativo das atividades relacionadas à proteção de animais no município.

Art. 2º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA -, com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação das saúdes animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal:

- I - dotações orçamentárias do município;
- II - recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNPROVIDA poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, objetivando o aumento das receitas.

Art. 4º Os recursos do FUNPROVIDA serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPA e que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

Art. 5º Os recursos do FUNPROVIDA serão administrados pelo Poder Executivo municipal, através do Departamento competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPA, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do FUNPROVIDA.

Art. 6º Incumbe ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a contar da data de publicação desta lei, a fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do FUNPROVIDA, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

Art. 7º São atribuições do Conselho:

- I - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no município;
- II - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo poder público que visem à preservação da saúde animal;
- III - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no município, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- IV - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;
- V - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;
- VI - deliberar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VIII - gerenciar o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal;
- IX - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

X - promover programas de esterilização, de conscientização pela posse responsável e de adoção.

Art. 8º O Conselho terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do órgão responsável pela gestão das políticas públicas de Qualidade Ambiental;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo municipal;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

V - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária na cidade;

VI - 5 (cinco) representantes de Organizações Protetoras de Animais;

VII - 5 (cinco) representantes de criadores de animais.

Art. 9º Os representantes titular e suplente dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por portaria pelo prefeito municipal.

Parágrafo único. Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o Conselho Municipal de Proteção dos Animais decidirá as providências, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Os membros do CMPA que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, num prazo de 12 (doze) meses, perderá o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato para, em um prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 1º O regimento interno disporá sobre justificativas de faltas e justas causas para substituição de membros do CMPA.

§ 2º Em caso de não haver providências quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o presidente, em conformidade com o regimento interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção dos Animais poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no regimento interno.

Art. 14. O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias da nomeação dos seus membros, seu regimento interno.

§ 1º O conselho reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 2º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 3º As decisões do conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros contando com o presidente, o qual terá o voto de qualidade.

§ 4º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao regimento interno e para a eleição da diretoria do CMPA, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 15. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de presidente, vice-presidente e secretário, que tomarão posse, na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - compete ao presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - compete ao secretário registrar as reuniões do Conselho e da diretoria e demais funções da secretaria.

Art. 16. Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPA contará com a colaboração do Poder Executivo municipal, através do apoio administrativo e de infraestrutura, e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de março de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”